



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 03/2017
PROCESSO Nº 390/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2016
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.001

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, nesta Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente à Rua Professor Francisco Válio, nº 1926, Centro, nesta cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-035, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **J.M.M. PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME**, CNPJ nº 20.740.314/0001-38, Inscr. Estadual: 748.165.948.114, estabelecida na Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 320, sala 03, Parque Ortolândia, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13184-070, telefones: (19) 3504-3502, (19) 3504-4666, e-mail: grupo.biomedika@gmail.com, cirurgica.biomedica@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Rogério Guimarães Garcia, portador do RG nº 80.22886892-SSP/PC-RS e CPF nº 262.431.800-34, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e respectivas alterações, no Decreto Municipal nº 1006 de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 1050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

ITEM	QTDD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
182	5	UN	BOTTON DE GASTRONOMIA Nº 16 COM 1,5 CM DE ALTURA - BOTTON DE GASTROSTOMIA Nº16 COM 1,5 CM DE ALTURA.	COVIDIEN	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
186	5	UN	BOTTON DE GASTROSTOMIA Nº 18 COM 1,5 CM DE ALTURA - BOTTON DE GASTROTOSMIA Nº 18 COM 1.5 CM DE ALTURA.	COVIDIEN	R\$ 1.380,00	R\$ 6.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 215/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada **em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do empenho**, ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será informada após a prévia autorização requisitória por escrito e com o "autorizo" da Secretária Municipal ou do responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato, ou seja, do respectivo empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte;

5.1.1 - Os produtos deverão ser NOVOS e em perfeitas condições de uso, e deverão ser entregues na Avenida José de Almeida de Carvalho, nº 1.030, Vila Leonor, nesta Cidade de Itapetininga, ficando a cargo única e exclusivamente da **DETENTORA** a adoção de condições adequadas de transporte.

5.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua programação junto à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria Gestora, onde os produtos serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de validade deste registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2 - O local de entrega dos produtos, de acordo com o recebimento da Nota de Empenho respectiva, será na Avenida José de Almeida Carvalho, nº 1.030, Vila Leonor, nesta Cidade de Itapetininga, telefone (15)3373-1056, podendo ser entregue de SEGUNDA à SEXTA-FEIRA, das 08:00h ÀS 10:00h e das 13:00h às 15:00h, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da **DETENTORA** a adoção de condições adequadas de transporte.

6.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua **DETENTORA** fica obrigada a entregar os produtos ofertados, nas quantidades indicadas em cada "Ordem de Fornecimento".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Gestora para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.7 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** preferência em igualdade de condições.
- 6.8 - Os produtos serão rejeitados na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação expedida pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 6.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 6.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 6.11 - Independentemente de solicitação dos **DETENTORES**, a Administração poderá convocá-los, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão recebidos:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e da marca/modelo informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.8 da Cláusula Sexta deste Termo Contratual.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) se disser respeito à especificação, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

8.1.1 - Durante toda vigência do Termo da Ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

8.1.3 - Manter as condições de habilitação;

8.1.4 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no respectivo Edital;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 215/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula;

9.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

9.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

9.6 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito no item 9.1.2.

9.7 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 7.3 deste Termo;

9.7.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.9 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.9.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista";

9.9.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e isso motivar o bloqueio da entrega dos produtos, esta incorrerá em penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula Décima Primeira, ambas deste Termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

10.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre produtos já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio e da assinatura do Termo Aditivo por ambas as partes;

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** às sanções previstas no respectivo Edital e neste Termo.

10.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega efetiva da respectiva nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração: Referente ao Pregão Presencial nº 215/2016 – Processo nº 390/2016 no corpo na Nota Fiscal (vide item 11.1.1), a qual deve estar devidamente acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e a JUSTIÇA DO TRABALHO. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art. 7º, § 2º, item III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

11.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente, e referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a **DETENTORA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência das certidões atualizadas relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e com Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio de entrega dos produtos motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá esta nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula Nona deste Termo.

11.6 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco da **DETENTORA** devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora **KARINA FERNANDA CORREIA DE MEIRA**, CPF nº 274.914.918-55, e sua fiscalização, através do servidor **JOÃO LEONEL DE MORAES RIBEIRO**, CPF nº 405.658.688-88, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração dos funcionários gestores constantes desta Cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Itapetininga, 31 de janeiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

CHRISTIANE MERIGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

J.M.M. PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME

Representante Legal: Sr. Rogério Guimarães Garcia

RG nº 80.22886892-SSP/PC-RS

CPF nº 262.431.800-34

TESTEMUNHAS:

1:

Nome: Karina F. C. de Almeida

RG: 30736845-2

2:

Nome: João Leonel de Moraes Ribeiro

RG: 40421743-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
DETENTORA: J.M.M. PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA – ME

ATA Nº 03/2017
PROCESSO Nº 390/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2016
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.001

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE ENFERMAGEM E INSUMOS PARA ATENDER UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADVOGADOS: Procuradores Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagens eletrônicas aos interessados.

Itapetininga, 31 de janeiro de 2017.

Assinatura: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

Assinatura: _____

DETENTORA: J.M.M. PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME
Nome e cargo: Sr. Rogério Guimarães Garcia
E-mail institucional: grupo.biomedika@gmail.com
E-mail pessoal: cirurgica.biomedica@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: J.M.M. PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME

ATA Nº 03/2017

PROCESSO Nº 390/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2016

LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.001

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE ENFERMAGEM E INSUMOS PARA ATENDER UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: JOÃO LUÍS DE SOUSA
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP
CPF nº: 038.091.198-14
Endereço (*): Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal (*): jls.itaservice@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: CHRISTIANE MERIGHI
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9620 / 3376-9648 / 3376-9643
E-mail: gabinete.saudeitapetininga@gmail.com

Itapetininga, 31 de janeiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

CHRISTIANE MERIGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70
DETENTORA: J.M.M. PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME
CNPJ Nº: 20.740.314/0001-38

ATA Nº 03/2017
PROCESSO Nº 390/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2016
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.001

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE ENFERMAGEM E INSUMOS PARA ATENDER UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 31 de janeiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com